

RESOLUÇÃO CES/PR nº 011/2024

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 317ª Reunião Ordinária, em 23 de maio de 2024;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

Considerando a Resolução CNS nº 731, de 19 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da comissão Organizadora da 4ª CNGTES;

Considerando a Resolução CNS nº 732, de 1º de fevereiro de 2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização 4ª CNGTES;

Considerando o Documento Orientador da 4ª CNGTES, disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/4cngtes/documento_orientador_revisado_5_fevereiro.pdf; e

Considerando a prévia da população calculada com base nos resultados do Censo 2022 -Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2022, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938>.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CEGTES/PR) que tem por tema: “**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**”, nos termos do Anexo I desta Resolução.

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO PARANÁ (1ª CEGTES)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª CEGTES/PR deverá promover o debate “**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**” e, nos termos do Regimento aprovado por meio da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 732/2023, atender aos seguintes objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II. Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da Educação na Saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- V. Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI. Avaliar a situação do trabalho em saúde, da Educação na Saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);
- VII. Estimular a criação das Comissões Inter setoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT), e Mesa de Negociação Permanente do SUS (MENPSUS) nos âmbitos estadual e municipal dos Conselhos de Saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- VIII. Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

- IX. Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular;
- X. Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS;
- XI. Eleger e homologar Pessoas Delegadas para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) a ser realizada em 10 a 13 de dezembro de 2024, em Brasília – DF;
- XII. Aprovar as propostas de âmbito estadual, para compor o Relatório Final, e as propostas de âmbito Nacional, a serem encaminhadas para a 4ª CNGTES.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CEGTES/PR terá abrangência estadual e realizar-se-á no município de Curitiba – PR nos dias 23 e 24 de julho de 2024, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR).

Parágrafo único. Tal Conferência será precedida de Etapa Macrorregional, por meio de Conferências nas 4 (quatro) Macrorregiões de Saúde do Paraná.

Art. 3º A 1ª CEGTES/PR deverá ser realizada respeitando-se as datas-limite das etapas expostas a seguir:

- Conferências Municipais e Macrorregionais deverão ser realizadas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2024;
- Conferências Estadual e Livres deverão ser realizadas até 30 de agosto de 2024;
- Conferência Nacional será realizada entre os dias 10 e 13 de dezembro de 2024.

§1º A realização de Conferências Municipais é facultativa.

§2º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos Segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional, Estadual, Distrital e Nacional, com o objetivo de debater o tema de um ou mais eixos temáticos da 4ª CNGTES.

§3º Enquanto espaços deliberativos, as Conferências Livres, poderão ter seus relatórios integrados ao processo da 4ª CNGTES.

§4º Somente as Conferências Livres de âmbito nacional poderão eleger Pessoas Delegadas para a etapa nacional da 4ª CNGTES.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora da 1ª CEGTES/PR será composta por integrantes definidos na Resolução CES/PR nº 007, de 25 de abril de 2024, aprovada na 317ª Reunião Ordinária de 25 de abril de 2024, no qual estão descritos a seguir:

- I. Coordenação Geral e Adjunta;
- II. Subcomissão de Regimento e Eleição das Pessoas Delegadas;
- III. Subcomissão de Infraestrutura e Programação;
- IV. Subcomissão de Comunicação, Credenciamento e Acessibilidade; e
- V. Subcomissão de Relatoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Comissão Organizadora da 1ª CEGTES/PR terá as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização das Etapas Macrorregionais e Estadual da 4ª CNGTES, atendendo às deliberações do CES/PR:
 - a) fornecer o detalhamento de sua metodologia;
 - b) encaminhar os convites para os palestrantes após aprovação do CES/PR;
 - c) auxiliar na eleição das Pessoas Delegadas, conforme seus respectivos Segmentos Usuários(as), Trabalhadores(as) da Saúde, Gestores(as) e Prestadores(as) de serviços de Saúde; e
 - d) organização/unificação das Propostas Aprovadas na Plenária.
- II. Realizar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade da Etapa Estadual da 4ª CNGTES;
- III. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento e homologação de Pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes às Conferências Macrorregionais e à 1ª CEGTES/PR;
- IV. Solicitar a prestação de contas da 1ª CEGTES/PR; e
- V. Encaminhar as propostas aprovadas na Plenária final da 1ª CEGTES/PR à Comissão organizadora da 4ª CNGTES, conforme § 5º do Art. 12 da Resolução CNS nº 732, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 6º À Coordenação Geral e Adjunta cabe:

- I. Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do CES/PR as documentações e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 1ª CEGTES/PR;
- V. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora; e
- VI. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 1ª CEGTES/PR.

Parágrafo único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenação Geral ou Adjunta da Comissão Organizadora, compete a outra pessoa membro da Comissão Organizadora, eleita pela mesma, assumir as funções delegadas a tal Coordenação, além de auxiliá-la em todos os momentos de organização e da realização da 1ª CEGTES/PR.

Art. 7º À Subcomissão de Regimento e Eleição das Pessoas Delegadas, cabe:

- I. Elaborar o Regulamento e Resoluções sobre a 1ª CEGTES/PR para apreciação em reunião do Pleno do CES/PR para posterior publicação;
- II. Realizar as retificações referentes às sugestões e alterações no Regulamento e Resoluções quando aprovadas pelo CES/PR;
- III. Elaborar Regimento e Documento Orientador para a 1ª CEGTES/PR; e
- IV. Coordenar o processo de eleição das Pessoas Delegadas Titulares e Suplentes na Plenária das 4 (quatro) Conferências Macrorregionais para participação na 1ª CEGTES/PR.

Art. 8º À Subcomissão de Infraestrutura e Programação, cabe:

- I. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 1ª CEGTES/PR;
- II. Elaborar o Cronograma e Programação da 1ª CEGTES/PR;
- III. Responsabilizar-se pelo convite dos(as) palestrantes das atividades da 1ª CEGTES/PR; e
- IV. Coordenar os(as) servidores(as) estaduais e colaboradores(as) indicados(as) pela SESA para prestar apoio técnico, logístico e de infraestrutura para a 1ª CEGTES/PR.

Art. 9º À Subcomissão de Comunicação, Credenciamento e Acessibilidade, cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 1ª CEGTES/PR;
- II. Promover a divulgação do Regulamento da 1ª CEGTES/PR;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª CEGTES/PR;
- IV. Organizar e estruturar todos os processos de inscrição, credenciamento, eleição e plenária, conforme este Regulamento;
- V. Controlar número de Pessoa Delegadas(as) eleitos(as), inscritos(as) e credenciados(as), com direito a voz e voto, conforme este Regulamento;
- VI. Realizar o chamamento de Suplente de Pessoa Delegada previamente inscrito(a), para credenciamento, na ausência da Pessoa Delegada Titular;
- VII. Promover ampla divulgação da 1ª CEGTES/PR nos meios de comunicação social, inclusive o virtual; e
- VIII. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES/PR e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 1ª CEGTES/PR.

Art. 10 À Subcomissão de Relatoria, cabe:

- I. Secretariar junto com a Secretaria Executiva do CES/PR as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- II. Produzir e organizar os documentos relativos à realização da 1ª CEGTES/PR;
- III. Encaminhar os documentos e demais informações à Mesa Diretora do CES/PR, visando articulação e informação sobre o andamento dos trabalhos;
- IV. Sistematizar e consolidar as Propostas Aprovadas nas Plenárias das 4 (quatro) Conferências Macrorregionais e da 1ª CEGTES/PR;
- V. Providenciar o registro documentado por meio de fotografias e texto técnico por meio de Atas das Plenárias das 4 (quatro) Conferências Macrorregionais e da 1ª CEGTES/PR; e
- VI. Sistematizar, estruturar e elaborar o Relatório Final com as propostas estaduais e nacionais da 1ª CEGTES/PR e apresentá-lo ao CES/PR e Conselho Nacional de Saúde, em tempo hábil.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 11 Poderão participar como membros da 1ª CEGTES/PR todas as pessoas representantes de entidades, movimentos sociais e populares, órgãos ou instituições interessadas na construção social de uma Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, na condição de:

- I. Pessoas Delegadas;
- II. Observadores(as);
- III. Convidados(as).

§1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como Pessoas Delegadas terão direito à voz e a voto; e os(as) Observadores(as) e Convidados(as) terão direito somente à voz, mediante critérios estabelecidos pelo Regimento Interno da própria Conferência.

§2º Toda Pessoa Delegada, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§3º A Comissão Organizadora da 1ª CEGTES/PR garantirá espaço apropriado para as Pessoas Delegadas Titulares na Plenária Final.

§4º Durante a 1ª CEGTES/PR será destinado um espaço apropriado aos(às) Observadores(as) e convidados(as).

DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 12 A 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Paraná será formada por 600 (seiscentos(as)) delegados e delegadas inscritos(as), respeitando a paridade dos Segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e seguindo os critérios da Resolução 732 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 13 Na condição de Pessoas Delegadas da 1ª CEGTES/PR serão consideradas representantes de:

- Entidades, coletivos e movimentos sociais dos(as) Usuários(as);
- Entidades ou órgãos dos(as) Trabalhadores(as) da Saúde; e
- Entidades dos(as) Gestores(as) e Prestadores(as) de Serviços de Saúde.

§1º As entidades, coletivos e movimentos sociais só poderão inscrever Pessoas Delegadas num único Segmento.

§2º A 1ª CEGTES/PR será formada por 600 Pessoas Delegadas, conforme deliberado na 316ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 25 de abril de 2024, distribuídas da seguinte forma:

- 264 Usuários(as);
- 132 Trabalhadores(as) da Saúde;
- 132 Gestores(as) e Prestadores(as) de Serviços de Saúde; e
- 72 Conselheiros(as) titulares e suplentes do CES/PR que participaram das etapas realizadas nas Macrosregionais.

§3º Constitui pré-requisito à participação na 1ª CEGTES, na qualidade de Pessoa Delegada, ter participado de Etapa Macrorregional, realizada até 30 de junho de 2024.

Art. 14 Toda Pessoa Delegada Titular, de qualquer Segmento, eleita para a 1ª CEGTES, terá Suplentes, ambos(as) participantes da Etapa Macrorregional, mediante apresentação da Lista de Presença ou Certificado de Participação.

Art. 15 As Pessoas Delegadas serão distribuídas de acordo com a população da Macrorregional de Saúde, em conformidade com o Censo 2022 do IBGE, de acordo ao apresentado no Quadro 1:

Quadro 1 – Distribuição Proporcional de Pessoas Delegadas Eleitas nas Macrorregionais para etapa Estadual

MACRORREGIONAL	POPULAÇÃO IBGE 2022	Nº TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS	PESSOAS DELEGADAS USUÁRIOS(AS)	PESSOAS DELEGADAS TRABALHADORAS(AS)	PESSOAS DELEGADAS GESTORES(AS) e PRESTADORES(AS) DE SERVIÇOS
LESTE	5.705.788	254	127	64	63
OESTE	2.112.088	94	47	23	24
NORTE	2.023.604	90	45	23	22
NOROESTE	1.993.899	90	45	22	23
DELEGADOS(AS) NATOS(AS)		72	36	18	18
TOTAL	11.835.379	600	300	150	150

§1º As Macrorregionais constituem-se das respectivas Regionais de Saúde (RS):

- Leste: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª RS;
- Oeste: 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª RS;
- Norte: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª RS; e
- Noroeste: 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª RS.

§2º Serão eleitas 10% de Pessoas Delegadas como Suplentes por Segmento do total de Pessoas Delegadas de cada Macrorregional, conforme apresentado no Quadro 2:

Quadro 2 – Distribuição proporcional de Pessoas Delegadas Suplentes por Macrorregional.

MACRORREGIONAL	POPULAÇÃO IBGE 2022	Nº TOTAL DE PESSOAS	PESSOAS DELEGADAS	PESSOAS DELEGADAS TRABALHADORAS	PESSOAS DELEGADAS GESTORES(AS)
----------------	---------------------	---------------------	-------------------	---------------------------------	--------------------------------

		DELEGADAS	USUÁRIOS(AS)	ES(AS)	AS) e PRESTADORES(AS) DE SERVIÇOS
LESTE	5.705.788	25	13	6	6
OESTE	2.112.088	9	5	2	2
NORTE	2.023.604	9	4	3	2
NOROESTE	1.993.899	9	4	2	3
TOTAL: PR	11.835.379	52	26	13	13

Art. 16 Os(As) Trabalhadores(as) da Saúde, vinculados ao SUS: públicos, filantrópicos ou privados, mesmo que membros atuantes de Entidades de Usuários(as), não serão considerados(as) representantes de Usuários(as), devendo participar da 1ª CEGTES/PR no Segmento de Trabalhadores(as) da Saúde.

Art. 17 Os(As) ocupantes de cargos de confiança ou chefia deverão representar somente o Segmento da Administração Pública, não podendo representar o Segmento de Usuários(as) e Trabalhadores(as) da Saúde.

DOS(AS) OBSERVADORES(AS) E DOS(AS) CONVIDADOS(AS)

Art. 18 Os(As) Observadores(as) deverão se credenciar entre às 8h e 9h do primeiro dia da 1ª CEGTES/PR, respeitando o limite de 50 (cinquenta) vagas, sendo disponibilizadas por ordem de chegada.

Parágrafo único. O(A) Observador(a) não poderá, em hipótese nenhuma, ser transposto(a) para condição de Pessoa Delegada, salvo a mesma esteja credenciada como Suplente junto à respectiva Titular.

Art. 19 Caberá à Comissão Organizadora da 1ª CEGTES/PR propor para o Plenário do CES/PR a indicação dos(as) Convidados(as) para tal Conferência.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 20 A 1ª CEGTES/PR terá a seguinte Programação:

Dia 24/07/2024	Atividade
08h às 09h	Credenciamento
09h às 10h	Abertura / Leitura do Regimento Interno da 1ª CEGTES/PR
10h às 10h20	Substituição das Pessoas Delegadas Titulares ausentes pelos Suplentes
10h20 às 11h20	Palestras de Abertura
11h20 às 12h	Debate
12h às 13h30	Almoço
13h30 às 17h	Grupos de Trabalho (apreciação e votação das propostas enviadas pelas Conferências Macrorregionais)
Dia 25/07/2024	Atividade
08h30 às 12h	Plenária Final
12h às 13h30	Almoço

13h30 às 14h30	Eleição das Pessoas Delegadas para a 4ª CNGTES
14h30 às 15h30	Homologação das Pessoas Delegadas para Etapa Nacional e Encerramento

Parágrafo único. As Pessoas Delegadas eleitas para a 4ª CNGTES deverão estar presentes no Ato da Homologação, constatada falta/ausência será caracterizada desistência ou renúncia, acarretando substituição imediata por outra Pessoa Delegada do respectivo Segmento/Sub-Segmento.

DOS TRABALHOS DE GRUPOS

Art. 21 Os Trabalhos de Grupo (GT), serão relacionados ao Tema Central os quais serão organizados em 9 (nove) GTs, sendo 3 (três) salas para o Eixo 1, 3 (três) salas para o Eixo 2 e 3 (três) salas para o Eixo 3.

Parágrafo único. Os debates dos Grupos de Trabalho terão como subsídio o Documento Orientador da 4ª CNGTES: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, e outros documentos elaborados pelo Conselho Nacional e aprovados pelo CES/PR que apoiem a discussão dos 3 (três) eixos.

Art. 22 Cada Grupo de Trabalho terá um(a) coordenador(a), um(a) facilitador(a), um(a) relator(a) indicado pela Comissão Organizadora, e um(a) apoiador(a) de Relatoria definido na sala do Grupo.

Art. 23 As propostas discutidas nos Grupos deverão ser aprovadas e homologadas na Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do estado do Paraná.

§1º As normativas de condução da Plenária Final serão definidas no Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§2º Durante a Plenária Final, será concedido direito à voz e a voto aos delegados(as) e terão direito apenas à voz convidados(as) e observadores(as).

§3º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, garantirá espaço apropriado para participação dos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as) na Plenária Final.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DOS(AS) OBSERVADORES(AS)

Art. 24 A 1ª CEGTES/PR estará aberta para inscrição livre na internet para participação de Observadores(as), a partir de 03 de julho de 2024.

§ 1º A inscrição será no link disponível no site do CES/PR.

Art. 25 Os Conselheiros Estaduais titulares e suplentes que são Delegados(as) Natos(as) e Pessoas Delegadas Titulares eleitas, independente do Segmento, terão

suas inscrições realizadas pelos(as) Assessores(as) do Controle Social das respectivas Macrorregionais, Subcomissão de Comunicação, Credenciamento e Acessibilidade da 1ª CEGTES/PR.

CAPITULO VII DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) DELEGADOS(AS)

§ 1º O prazo de envio da Ficha de Inscrição preenchida eletronicamente e dos documentos das entidades e suas respectivas Pessoas Delegadas Titulares e Suplentes eleitas nas Macrorregionais, será até às 16h do dia 07 de junho de 2024.

I. A documentação poderá ser remetida para o E-mail: subcomissãoderegimento@gmail.com ou protocolada junto ao(à) Assessor(a) do Controle Social de sua respectiva Regional de Saúde.

II. Na ausência da entrega da documentação comprobatória pelas Entidades, Coletivos, e Movimentos Sociais das Pessoas Delegadas Eleitas ou preenchimento inadequado da Ficha de Inscrição eletrônica, as vagas serão consideradas remanescentes e distribuídas entre os(as) suplentes.

DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 26 As entidades eleitas, através das pessoas delegadas, em uma das Conferências Macrorregionais que não encaminharam a documentação comprobatória, receberão um e-mail da Comissão Organizadora e até o dia 07 de junho de 2024. As mesmas deverão encaminhá-la, através do e-mail: subcomissãoderegimento@gmail.com.

I. Declaração do dirigente da entidade com o nome da pessoa indicada para Pessoa Delegada Titular ou Suplente;

II. Cartão do CNPJ da Entidade, Carta de Intenções ou Ata de Reunião do coletivo/movimento social.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 As despesas com a organização e realização da 1ª CEGTES/PR ocorrerão por conta de recursos orçamentários da SESA.

§1º As Pessoas Delegadas residentes até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Curitiba – PR não terão direito à hospedagem e traslado.

§2º As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Prestadores(as) e Gestores(as) terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem e traslados custeadas por suas entidades, órgãos e/ou instituições de origem.

§3º As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e Trabalhadores(as) da Saúde terão as despesas de viagens (ida e volta) e traslado em Curitiba – PR custeadas pelas Macrorregionais de Saúde.

§4º As Pessoas Delegadas representantes dos Segmentos de Usuário(as) e Trabalhadores(as) da Saúde terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da SESA, a partir das 12h do dia 23 de julho de 2024 até às 18h do dia 25 de julho de 2024.

§5º As despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, diárias extras, táxi, e de quaisquer outros serviços serão custeadas pela Pessoa Delegada.

§6º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das Subcomissões e de todas as pessoas que ela arregimentar, tanto no período da organização quanto durante a realização das 4 (quatro) Conferências Macrorregionais e da 1ª CEGTES/PR serão pagas pela SESA.

§7º As Pessoas Delegadas com deficiência física/neuromotora, visual e/ou auditiva terão suporte da Equipe de Coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais do evento e hospedagens para que possam ter uma participação efetiva.

§8º Os(As) Conselheiros(as) Estaduais, Titulares e Suplentes em exercício terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As Regionais de Saúde da SESA deverão fornecer todos os subsídios necessários para participação plena das Pessoas Delegadas na 1ª CEGTES/PR.

Art. 29 Serão fornecidos certificados *on-line*/digitais por meio de *link* no site do CES/PR aos participantes: Pessoas Delegadas, Observadores(as) e Convidados(as) da 1ª CEGTES/PR a partir 29 de julho de 2024, conforme a assinatura da Lista de Presença em ambos os dias da Etapa Estadual.

Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora da 1ª CEGTES/PR, *ad referendum* do Pleno do CES/PR.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Fabio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 011/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde